



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 21 | Nº 184 | 07 de Outubro de 2025

MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E
PREVENÇÃO AO **CÂNCER DE MAMA**
OUTUBRO ROSA

**JUNTAS
PODEMOS
SALVAR
VIDAS!**

 **PREFEITURA
BARRA DO PIRAI**
ORULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
da Mulher**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

SUS 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Iury de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Cleide Mara dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento
Econômico

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Turismo

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa

Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo

Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura

Wandre Nery Silva

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem
Pública

Rômulo Mello Massaccesi

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária de Políticas para as Mulheres

Daniella Maria de Oliveira

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Controlador Geral da Saúde

Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha

Superintendente Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Comandante da Guarda Municipal

Alessandro Damázio

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....	10
Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade.....	10
Fundo de Previdência.....	11
Secretaria Municipal de Saúde.....	11
Controladoria Geral do Município.....	12
Câmara Municipal.....	14

TODOS CONTRA
A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue,
faça sua parte acabando com o foco do
mosquito transmissor da doença



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº889 DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.

“Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal DE Esportes e Lazer.”

A Prefeita do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vigentes,

DECRETA:

Art.1º Fica homologado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art.2º Ficam ratificados e permanecem válidos todos os atos praticados pelo Conselho, desde sua instalação até a publicação deste Decreto.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 6 de outubro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROCESSO Nº 11.887/2025
SMG/EBAS



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRARENSE

Secretaria Municipal
de Esporte e Lazer

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CAPÍTULO I

Da Criação, dos Objetivos e das Atribuições

SEÇÃO I

Da Criação

Art. 1º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Barra do Piraí, criado pela Lei Municipal nº 613 de 18 de Dezembro de 2001 e também pela Lei nº 2196, de 06 de maio de 2013, é um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o qual rege-se pelo presente Regimento Interno.

SEÇÃO II

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Barra do Piraí tem a finalidade básica de contribuir na formulação de políticas públicas e incentivar as atividades esportivas, lazer e recreativas no Município de Barra do Piraí.

Art. 3º São competências específicas do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I - Propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;
- II - Propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;
- III - Oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer, que será definido através de lei complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte e lazer;
- V - Propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e lazer;
- VI - Colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;
- VII - Acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e ao lazer municipal;
- VIII - Sugerir os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e as entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;
- IX - Aprovar a programação anual do município no campo do esporte;
- X - Definir critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos.
- XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Esporte e Lazer**

CAPÍTULO II

Da Composição e Constituição do Conselho

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I – Membros do Poder Público Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de administração;
- e) um representante da comissão de esportes da Câmara Municipal de Barra do Piraí;

II - Membros da Sociedade Civil:

- a) um representante da Liga Desportiva de Barra do Piraí antigamente denominada Liga de Futebol Amador de Barra do Piraí;
- b) um representante das associações ou entidades de portadores de necessidades especiais;
- c) um representante do Conselho Regional de Educação Física de Barra do Piraí;
- d) um representante dos professores de Educação Física;

Parágrafo único. A cada titular do Conselho Municipal de Esporte corresponderá um suplente.

CAPÍTULO III

Dos Membros do Conselho

SEÇÃO I

Da Indicação, Nomeação e Substituição dos Conselheiros

Art. 5º Os representantes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Barra do Piraí, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação/eleição das respectivas entidades explicitadas na Lei nº 2196/2013.

Art. 6º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância dentro da mesma gestão.

Parágrafo único. No caso de falta do titular e suplente, deverá ser apresentada justificativa, a ser apreciada pela plenária de conselheiros, para abono de falta.

Art. 7º A autoridade máxima da entidade que indicou o membro efetivo ou suplente que compõe o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município, deverá ser informada das faltas não justificadas.

Parágrafo único. As substituições poderão ser indicadas até a última reunião ordinária





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

do semestre, sendo validadas na primeira reunião do semestre seguinte.

SEÇÃO II

Da Estrutura, Funcionamento e Atribuições

Art. 8º A direção do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composta dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º secretário;
- IV – 2º secretário.

§1º O Secretário de Esporte do Município é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais, sempre o seu Presidente. Já os demais membros da direção devem ser eleitos dentre seus pares na primeira reunião ordinária posteriormente à posse ou à aprovação do regimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º Na ausência de candidatos, o presidente poderá indicar os demais membros da direção do Conselho, que serão referendados pela votação do plenário.

Art. 9º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocado a qualquer momento extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Presidente ou pela maioria simples do total de seus membros, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

Art. 10º Os membros do Conselho podem pedir inclusão de assuntos em pauta, desde que feitos antes da referida reunião e inicialmente aprovada sua inclusão pela maioria dos membros na referida reunião.

§1 A convocação para reuniões ordinárias deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 dias e reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá dar o devido suporte para o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução de sua maioria ou totalidade.

Art. 13. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do município de Barra do Piraí:

- I - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- V - Coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI - Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII - propor ao Conselho alterações em seu regimento interno.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do município de Barra do Piraí:

- I – Auxiliar o presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos,





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;
II – Compete ao Vice-Presidente e, na sua ausência, ao secretário ou substituto legal, fazer a publicidade dos atos e expedientes do conselho.

Art. 16. Compete ao 1º Secretário(a):

- I – Organizar, com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II – Enviar o material aos conselheiros;
- III – redigir as atas das reuniões;
- IV – Inscrever as pessoas, presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;
- V – Organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;
- VI – Anotar a presença dos Conselheiros e manter atualizado o controle de frequência;
- VII – comunicar ao Presidente quais Conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;
- VIII – providenciar para que as atas das reuniões do Conselho sejam lançadas em arquivo próprio e sejam assinadas após sua aprovação;
- IX – Determinar a transcrição, em arquivo próprio, dos Pareceres, das Resoluções e Proposições do Conselho;
- X – Promover a publicidade e transparência das informações do Conselho;
- XI – executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 17. Compete ao 2º Secretário(a), substituir o 1º Secretário(a), dentro das suas respectivas funções, em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo.

Art. 18. Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

- I – Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados;
- II – Aprovar anualmente o calendário de reuniões ordinárias;
- III – aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
- IV – Convocar, com o apoio formal de um terço dos membros do Conselho, reuniões plenárias extraordinárias, justificando sua necessidade;
- V – Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competências do conselho;
- VI – Requerer que constem na pauta assuntos para discussão do conselho, bem como pedido de preferência para matérias urgentes;
- VII – Propor alterações deste regimento interno;
- VIII – Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a política de esporte e lazer do Município;
- IX – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regimento interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho;
- X – Participar de Comissões de Trabalho Específicas;
- XI – solicitar diligências ou vistas a processos.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho

SEÇÃO I

Da Estrutura





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 19. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer do município funcionará com as seguintes estruturas:

- I – Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II – Comissão Permanente de Orçamento e Gestão;
- III – Comissão Permanente de Análise de Eventos;
- IV – Comissão Permanente de Políticas Públicas Permanentes;
- V – Comissões de Trabalho Específicas, constituídas por resolução;
- VI – Plenário;
- VII – Assembleia Geral.

Art. 20. Mediante autorização da plenária, poderão ser criadas comissões paritárias de trabalho específicas, permanentes ou temporárias, dentre os membros efetivos para encaminhamento de matéria específica.

§1º As comissões terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades executivas do Conselho, e a ele submeter para apreciação, as suas deliberações.

§2º As comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência.

§3º As funções de presidente e relator das comissões, serão escolhidas dentre os próprios membros.

§4º A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das comissões temporárias ou permanentes, serão estabelecidas em resolução aprovada pela plenária.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 21. O Conselho de Esportes e Lazer do município funcionará junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que viabilizará os recursos necessários para a realização das suas atividades.

Art. 22. O calendário de reuniões do Conselho será definido na primeira reunião ordinária de cada ano, sendo que a primeira será definida a critério do presidente.

§1º O conselho poderá reunir-se em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, de forma presencial ou online.

§2º As reuniões começarão em horário previamente acordado com a presença de pelo um terço de seus membros para assuntos gerais e ao menos metade mais um do total de membros para as deliberações e votações.

§3º Todos os atos deliberativos do conselho deverão ser publicados em Boletim Oficial do Município, ou, em caso sessões virtuais, será realizada a gravação da reunião que será disponibilizada no canal oficial da Secretaria Municipal de esportes e Lazer na plataforma YouTube, com valor de Ata.

§4º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias em conformidade com o estabelecido pela lei e por este regimento.

§5º Fica estabelecido os meses de dezembro e janeiro como período de recesso do Conselho, podendo ser convocado extraordinariamente.

Art. 23. As reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer terão seu roteiro fixado pelo presidente, no qual deverá obedecer:

- I – Estabelecimento de quórum, abertura da sessão com a leitura da ata anterior;
- II – Aprovação de pauta extra, se houver, e comunicados;
- III – discussão e deliberação das matérias constantes na pauta;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

IV – Encerramento.

§1º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros do conselho.

§2º Em caso de empate, o voto do presidente será computado como minerva (desempate).

§3º A pauta extra não poderá sobrepor a pauta ordinária.

§4º Os pareceres e relatórios das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessões ordinárias.

§5º As votações serão simbólica, nominal ou escrutínio secreto. Na votação nominal os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem. Havendo dúvidas em relação à votação simbólica, será feita verificação nominal. A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas recolhidas à vista do Plenário e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

§6º Nenhum Conselheiro presente deverá se eximir de votar.

§7º Ao final da votação o presidente deverá anunciar o resultado, não havendo possibilidade de alteração do voto.

§8º As decisões votadas serão transformadas em resoluções que deverão ser encaminhadas para os órgãos competentes para providências.

§9º Assuntos já apreciados só poderão ser revistos com concordância de metade mais um do total de membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do município.

§10. Os membros suplentes, quando não estiverem substituindo os membros titulares, ou representantes de Conselheiros só poderão participar das reuniões com o direito a voz.

§11. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem sua prévia autorização, salvo ações expressas na lei e neste regimento.

§12. As reuniões terão duração máxima de 2 horas.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 24. A entidade que obtiver o direito de indicar ou aquela que teve membro efetivo eleito, cujo representante não comparecer, no ano, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas, receberá comunicação para substituição do indicado/eleito.

§1º Para efeitos deste artigo, não serão computadas ausências prévia e devidamente justificadas perante o Conselho.

§2º Em se tratando de órgão público, a chefia imediata deverá ser comunicada para indicação de novo membro.

§3º O Conselheiro que indicar representante a representá-lo em reuniões, deverá informar com antecedência ao Conselho.

Art. 25. Este Regimento poderá ser alterado em parte ou no todo, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros em reunião ordinária convocada para este fim.

Art. 26. Os casos omissos deste Regimento serão submetidos à apreciação da plenária dos Conselheiros.

Anderson Ribeiro Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Esporte

Barra do Piraí, 29, julho de 2025.



ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 10/2025 - LICENÇAS PRÊMIO APROVADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS				
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE
020302/002025/2025	CARLOS HENRIQUE TARDIM BRANDESBURGUER	LICENÇA PRÊMIO	90D	01/10/2025
020302/001202/2025	MARA LUCIA DE LIMA AMBROZIO	LICENÇA PRÊMIO	30D	01/10/2025
020321/000510/2025	SEBASTIÃO JOSE DE OLIVEIRA	LICENÇA PRÊMIO	90D	30/09/2025
020302/001369/2025	TEREZINHA VIRGILIO DE SOUSA	LICENÇA PRÊMIO	30D	01/10/2025
020315/000091/2025	VIVIANE GUEDES BRUM	LICENÇA PRÊMIO	90D	01/10/2025

Barra do Piraí, 07 de outubro de 2025.

AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
Nº 2451/2024

00275

01. QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO:

Nome ou Razão Social:	J B da Silva Sobrinho BP LTDA		CNPJ/CPF:	35.093.006/0001-35	
Endereço:	Rua Leonilda Pereira de Souza s/nº				
Bairro:	C. F. Ferreira		Município:	Barra do Piraí	
Atividade Principal:	Reciclagem / Armazenamento		Cód. Atividade:		
Representante Legal:			Cargo:		
End. p/ Correspondência:			Município:		
			CEP:		

02. DADOS DA OCORRÊNCIA:

Local-Área / Quantidade - Corpo Hídrico:

Data da Ocorrência:	Hora:	Medida em GPS:
---------------------	-------	----------------

03. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

funcionamento sem o devido licenciamento Ambiental

Dispositivo Legal Transgredido: Art 200 da Lei Complementar 002/09

Enquadramento Legal: Verificada infração à legislação de controle ambiental do Município de Barra do Piraí - RJ, nº Notificação nº Auto de Constatação nº e no relatório de vistoria nº, é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei Complementar nº 002/2009 e que implica na aplicação da(s) penalidade(s) conforme o dispositivo no art. 200, da mesma Lei (002/2009)

04. ATENÇÃO:

01 - O prazo para o recolhimento da multa é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração.
02 - O pagamento deverá ser utilizando o DAM e esse será destinado ao FUMCAM - Fundo Municipal de Conservação Ambiental.
03 - O prazo para interposição de impugnação é de 15 (quinze) dias contados do recebimento do AIA - Auto de Infração Ambiental, nos termos do art. 201, da lei complementar 002/2009.
04 - Uma cópia da Guia quitada deverá ser enviada à SMAMB para que seja comprovado o pagamento.
05 - Caso o pagamento não seja efetuado no prazo determinado, os autos serão imediatamente remetidos à Procuradoria Geral do Município para inscrição e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% (dez por cento) de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% (vinte por cento) para pagamento judicial (§ único do art. 215 da Lei Complementar 002/2009).
Fica o autuado obrigado a recuperar o meio ambiente e descontaminar a área ou ecossistema degradado, com seus próprios recursos financeiros, conforme o disposto no § 12 do art. 196 da Lei Complementar 002/2009.

05. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

(x) Aplicação de Multa-Valor Real R\$ 5713,44 (três mil, setecentos e setenta e três reais e 44 centavos)

Barra do Piraí, 02 de dezembro de 2024

Agente de Fiscalização

Assinatura do Autuado

Renato Camerino R. de A. Barros

Secretário Municipal do Ambiente

Testemunha

Rua Paulo de Frontin nº 4 - 3º andar, Centro - CEP: 27123-120 - CNPJ 28.576.080/0001-47
Tel.: (24) 2443-1995 www.pmbp.rj.gov.br E-mail: secambiente@barradopirai.rj.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Barra do Piraí/RJ

10

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

TERMO DE EXTINÇÃO DE BENEFÍCIO

Em conformidade com o Art. 16, I da Lei Municipal nº 501/2000, FICA EXTINTO o benefício de aposentadoria do servidor Sr. JOSE BATISTA PINTO, falecido em 29/08/2025, conforme processo nº 000120/2025.

O benefício fica extinto a partir da data do falecimento.

Barra do Piraí, 07 de outubro de 2025.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral- FPMBP/RJ
Matricula nº 1800

TERMO DE EXTINÇÃO DE BENEFÍCIO

Em conformidade com o Art. 16, I da Lei Municipal nº 501/2000, FICA EXTINTO o benefício de aposentadoria do servidor Sr. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, falecido em 01/09/2025, conforme processo nº 000116/2025.

O benefício fica extinto a partir da data do falecimento.

Barra do Piraí, 07 de outubro de 2025.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral- FPMBP/RJ
Matricula nº 1800

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 174 de 23 de setembro de 2025, no ato de ENQUADRAMENTO, concedida à Sra. SONIA CRISTINA TORRES DE CASTRO nº 053/2025 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ATO:

Onde se lê:

...
ENQUADRAR a servidora SONIA CRISTINA TORRES DE CASTRO matrícula nº 6339, no cargo de PROFESSORA II – EDUCAÇÃO INFANTIL E6 conforme Portaria nº 015/2025, a partir de 01/10/2025. ...

Leia-se:

...
ENQUADRAR a servidora SONIA CRISTINA TORRES DE CASTRO matrícula nº 6339, no cargo de PROFESSORA II – EDUCAÇÃO INFANTIL D5 conforme Retificação da Portaria nº 015/2025, a partir de 01/10/2025

...

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí/RJ, 07 de outubro de 2025.

ROBERTO BICHARA DE MELO
COORDENADOR ADMINISTRATIVO GERAL - FPMBP-RJ
Matricula nº 1800

SAÚDE

ERRATA

No Boletim do Município de Barra do Piraí, no Diário Oficial Eletrônico de Barra do Piraí nº 165, de 10 de Setembro de 2025, na página 06;

Onde se lê:

DATA DE ASSINATURA: 29 de Agosto de 2025.

Leia-se:

DATA DE ASSINATURA: 28 de Agosto de 2025.

Em 17 de Setembro de 2025.

CONTROLADORIA



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Corregedoria Geral
do Município**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições legais e regulamentares, RETIFICA o que constou na publicação do Boletim do Município de Barra do Piraí nº181 de 02 de outubro de 2025, relativa ao Processo nºBDP-020303/000266/2025, para que passe a constar o seguinte:

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAD Nº01/2025

Por ordem do CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO que, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº4053/2025 e nos termos do art. 179 do Estatuto dos Servidores Municipais, determinou a **instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº020303/000266/2025**, publica-se o presente ato que constitui a Comissão de Sindicância abaixo designada:

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições legais e regulamentares, especialmente com fundamento no art. 47 da Lei Municipal nº4.053/2025, e tendo em vista o que consta do Processo BDP-020303/000266/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº020303/000266/2025.

Art. 2º. Designar para compor a Comissão responsável pela condução do Processo Administrativo Disciplinar nº020303/000266/2025, nos termos do art.51, VII, da Lei Municipal nº 4.053/2025, sem prejuízo de suas funções, as servidoras efetivas e estáveis:

- I. **MYLENA ROCHA RIBEIRO**, Assessora de Controle Interno, lotada na Controladoria Geral do Município, matrícula nº 9900;
- II. **JULIANA VIOLA VIANA**, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 11.726;
- III. **LUCIANA APARECIDA FRANCISCO**, Assessora Especial de Controle Interno, lotada na Controladoria Geral do Município, matrícula nº 6188.

Art. 3º. Estabelecer o **prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos** da Comissão, que deverão ser conduzidos sob a presidência da servidora Mylena Rocha Ribeiro.

Parágrafo Único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período

Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Corregedoria Geral do Município
Travessa Assumpção, 11, Centro, Barra do Piraí – RJ. CEP 27.123-080





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Corregedoria Geral
do Município**

mediante justificativa da Comissão e aprovação do Controlador Geral do Município.

Art. 4º. A Comissão deverá garantir os meios jurídicos necessários de acesso ao processo às partes interessadas e preservar o sigilo das apurações conforme legislação aplicável.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 02 de outubro de 2025.

Bernard Gama Botelho
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rafael Theophilo Machado
CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO

Página 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Corregedoria Geral do Município
Travessa Assumpção, 11, Centro, Barra do Piraí – RJ. CEP 27.123-080



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

1 - A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, Processo Administrativo nº 146/2025, Contratação de Instituição Financeira prestadora de serviços bancários para gerenciamento da Folha de Servidores para atender a necessidade da Câmara Municipal de Barra do Piraí-RJ, conforme especificações no Termo de Referência e seus anexos, que será realizada no dia 20/10/2025 às 10:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Barra do Piraí, localizada na Pç. Nilo Peçanha, 07 – Centro – Barra do Piraí/RJ, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo maior oferta/Lance por item, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar. 123/2006, Decreto Municipal nº 310 de 23 de março de 2022, Decreto Municipal nº 401 de 08 de novembro de 2022, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@barradopirai.rj.leg.br e no site <https://www.barradopirai.rj.leg.br>

Barra do Piraí (RJ), 07/10/2025.
Adriana Lopes Barcelheiro Correa
Agente de Contratação/Pregoeira

